

## RELATÓRIO TÉCNICO nº 009/2021/PGM/CGM

Aldeias Altas (MA), 26 de janeiro de 2021.

Ao Digníssimo Sr.

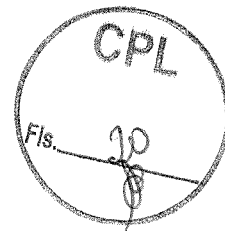
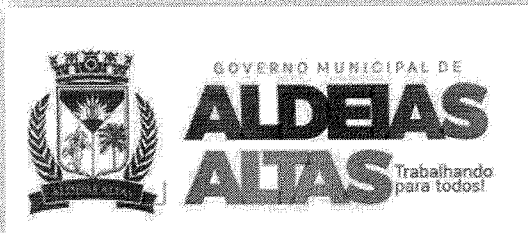
Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da CPL

Eu, Francisco Almeida Lima Neto, responsável temporariamente pelo Controle Interno do Município de Aldeias Altas, na ausência do Controlador Geral do Município, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, que analisei integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.008/2021**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2021 PARA LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA VILA RITA REIS, S/N, ALDEIAS ALTAS, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE ESCOLAR LUIS BARROS, NO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA, ATRAVÉS DE DISPENSA LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93, SOMADA AO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, X DA REFERIDA LEI.**

### 1. DO RELATÓRIO

Em atenção à Lei Municipal nº 347/2017 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Aldeias Altas, bem como portaria nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, bem como as regras contidas nas Leis nº 4320/64, nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, a **CGM vem apresentar seu relatório técnico sobre o processo administrativo de dispensa licitatória Nº 014/2021 PARA LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA VILA RITA REIS, S/N, ALDEIAS ALTAS, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE ESCOLAR LUIS BARROS, NO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA, ATRAVÉS DE DISPENSA**



LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93, SOMADA AO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, X DA REFERIDA LEI.

A solicitação de abertura de processo licitatório está vinculada à secretaria municipal de educação, conforme descrição acostada aos autos.

CONSTAM NOS AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Ofício - Secretaria Municipal de Educação

Carta de Adjucação do imóvel;

Documentos pessoais do proprietário do imóvel;

Laudo de Avaliação do imóvel;

Despacho do Gabinete do Secretário para o Setor Contábil;

Dotação Orçamentária;

Declaração do Ordenador de Despesas;

Despacho para CPL

Resposta da CPL com enquadramento da licitação;

Minuta do Contrato;

Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;

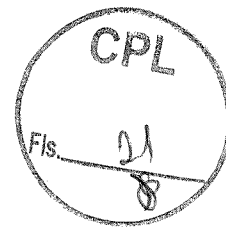
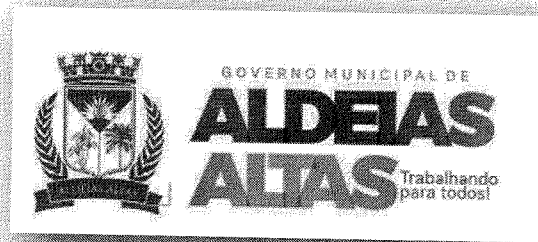
Dentre outros.

Na análise do referido processo não foram encontradas irregularidades.

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, conforme lição de Alice Gonzales Borges: para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e



**localização das atividades aspiradas pela Administração Pública,**

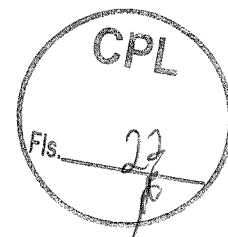
**- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada à utilização específica, sendo essa para LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA VILA RITA REIS, S/N, ALDEIAS ALTAS, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE ESCOLAR LUIS BARROS, NO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA, ATRAVÉS DE DISPENSA LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93, SOMADA AO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, X DA REFERIDA LEI, atendendo, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo documento anexo aos autos.

Frisa-se que as dispensas licitatórias devem ser **necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial**, apontando as razões da escolha do contratado e justificativa do preço conforme artigo 26 da lei 8.666/93 transcrito abaixo:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Os documentos acostados aos autos do processo licitatório são coerentes com os padrões legais, administrativos e constitucionais exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, fica totalmente claro que, ao caso em apreço, aplica-se a hipótese preconizada nos artigos supracitados, **desde que ocorrida obrigação legal de justificativa e**



publicidade prevista no artigo acima, para a realização da licitação na modalidade prevista.

Em atendimento à Portaria nº 001/2017/CGM da Controladoria Geral do Município de Aldeias Altas, o presente relatório técnico está sendo encaminhado à equipe de licitação para as providências de praxe.

Aldeias Altas/MA, 26 de janeiro de 2021.

---

**FRANCISCO ALMEIDA LIMA NETO**  
Procurador Geral do Município de Aldeias Altas  
OAB/MA nº 18223